

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7602, DE 2014

Acrescenta artigo à Lei nº 7.120, de 1984 – Lei de Execução Penal.

Autora: MARA GABRILLI

Relator: Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Por ocasião da discussão do Projeto de Lei nº 7602/14 - que tivemos a oportunidade de relatar - na Reunião Ordinária desta Comissão, realizada no dia 05 de outubro de 2016, apresentamos esta Complementação de Voto ao Parecer que anteriormente elaboramos, tendo em vista a contribuição das sugestões dos Deputados Mandetta e Benedita da Silva, que ora incorporamos ao parecer, por julgá-las procedentes.

Assim, adicionamos Parágrafo Único ao Art. 43-A da Lei mencionada, objeto do artigo 2º do Projeto de Lei em tela, a fim de contemplar as pessoas com deficiência que constituem a população carcerária feminina e discriminar a fonte orçamentária de onde provirão os recursos para a concretização da presente proposta de lei.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.602, de 2014, com a emenda que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em de Outubro de 2016.

Deputado **Sóstenes Cavalcante**
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7602, DE 2014

Acrescenta artigo à Lei nº 7.120, de 1984 – Lei de Execução Penal.

EMENDA

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 7602, de 2014, a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 7.120, de 1984 - Lei de Execução Penal - passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 43-A. A pessoa com deficiência cumprirá pena em instalação adaptada à sua condição peculiar.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deve ser observado para presídios ou alas femininos, em especial nos casos de detentas gestantes. Todas as adaptações previstas nesta proposição deverão ser custeadas com os recursos do Fundo Penitenciário Nacional – Fupen.”

Sala da Comissão, em de Outubro de 2016.

Deputado **Sóstenes Cavalcante**
Relator